

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
02/03/2026 - AUTOATENDIMENTO - 16.21.27  
2818502818 0001

## Comprovante Pix

CLIENTE: CRECHE C LAGO AZUL  
AGENCIA: 2818-5 CONTA: 60.653-7

## =====

SOBRE A TRANSACAO  
-----  
ID: E0000000020260220174943180686711  
CNPJ DO PAGADOR: 23.847.130/0001-60  
VALOR: R\$260,00  
TARIFA: R\$0,00  
DATA: 20/02/2026 - 15:02:59  
-----

PAGO PARA: Filibras Comercial Importacao e Expo  
CNPJ: 5.781.815/0001-79  
CHAVE PIX: 05781815000179  
INSTITUICAO: 00000000 BCO DO BRASIL S.A.  
AGENCIA: 1229 - CONTA: 0000000000000690350  
TIPO DE CONTA: Conta Corrente  
-----

Esta transação pode ser tarifada em até 0,99%,  
com valor máximo de R\$10,00. O valor definitivo  
poderá ser consultado no BBDPJ.  
-----

Notificacao enviada em: 20/02/2026 - 15:02:59  
=====

DOCUMENTO: 022006  
AUTENTICACAO SISBB: A.CB2.CD6.9BE.11B.ABA  
=====

Central de Atendimento BB  
4004 0001

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produ-  
tos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais  
habituais agencia, SAC e Demais canais de  
atendimento.

Atendimento a deficientes auditivos ou fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao  
e outros produtos e servicos de Ouvidoria.



FILIBRAS COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

CNPJ: 05.781.815/0001-79

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 0622453570047

RUA BERNARDO GUIMARÃES, 3.038 - BARRO PRETO

BELO HORIZONTE / MG - CEP: 30140-083

FONE: (31) 3335-8099 SITE: www.filibras.com.br

EMAIL: filibras@filibras.com.br

Fatura de Locação:

046217

DATA

01/02/2026

## DESTINATÁRIO DA LOCAÇÃO

Nome / Razão Social do Cliente:

CRECHE COMUNITARIA LAGO AZUL

CPF / CNPJ do Cliente:

23.847.130/0001-60

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ISENTO

Endereço:

Rua Rio Tigre, 149, - Riacho das Pedras

CEP:

32280-210

Cidade:

CONTAGEM

UF:

MG

Telefone:

Inscrição Municipal:

ISENTO

EMAIL:

crechelagoazul3@gmail.com

Descrição da Locação:

LOCAÇÃO MAQUINA COPIADORA 3000 COPIAS

UN:

UN

Quantidade:

01

Valor Item:

260,00

Valor Total Item:

260,00

ATESTO QUE O SERVIÇO  
FOI PRESTADO FOU MA

20/02/26

Simone de M. G. 18955697

Karina G. Santa M. G. 19.503.608

Valor PIS Retido :

0,00

Valor CSLL Retido :

0,00

Valor Bruto :

260,00

Valor Total da Fatura:

Valor COFINS Retido :

0,00

Valor IR Retido :

0,00

Valor do Desconto :

0,00

260,00

Val Aprox Tributos R\$37,49 (14,42%) Fonte:IBPT

"DISPENSADO DE EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE ACORDO COM LEI COMPLEMENTAR 116/2003 ITEM 3.01"  
LOCAÇÃO - LEI FEDERAL N. 8846 DE 21/01/1994

Fatura de Locação:

046217

Estamos de Acordo com a Emissão desta Fatura:

BELO HORIZONTE, 01/02/2026

Assinatura: \_\_\_\_\_

Proposta

QUANT	EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS		
		FRANQUIA	PREÇO MENSAL	CÓPIAS EXDENTES
01	Multifuncional Samsung SLM4070	Franquia de 3 mil cópias / impressões por R\$ 200,00. Excedentes por R\$ 0,06 centavos.		
01	Cartucho reserva			

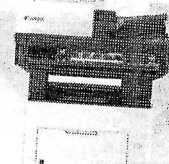
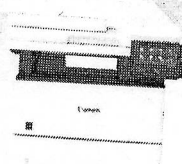
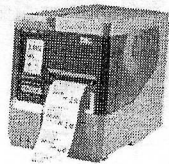
A LOCATÁRIA obriga-se a pagar conforme instruções acima.

Belo Horizonte (MG), 02 de junho de 2025.

FILIBRAS COMERCIAL IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA.

**FILIBRAS**  
05.781.815/0001-79  
Rua Bernardo Guimarães 3038.  
Bairro Preto - Fone- 31 3335-8099

*Felipe Moraes*



**CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE COPIADORA**

**101/2025**

Pelo presente instrumento particular,

De um lado, como **LOCADORA: FILIBRAS – COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.781.815.0001/79, Insc. Estadual nº.: 062.245.357.00-47, com sede na Rua Bernardo Guimarães nº 3.038, Bairro Barro Preto, CEP.: 30.140.083, Belo Horizonte – MG, neste ato representada por seu representante legal, Bruno Vilela de Carvalho Silva, CPF nº: 013.681.816-19, RG nº MG-7.501.088 SSP/MG e do outro,

**LOCATÁRIA: CRECHE COMUNITÁRIA LAGO AZUL**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 23.847.130/0001-60, com sede na Rua Rio Tigre nº 149, Bairro Riacho das Pedras, CEP.: 32.280-210, Tel.: (31) 97365-6871, Contagem - MG, neste ato representada por seu representante legal, que declara, sob as penas da lei, ter poderes para tal, doravante denominadas “**LOCADORA**”, “**LOCATÁRIA**”, bem como, quando em conjunto, “**Partes**” e, isoladamente, “**Parte**”.

As Partes, ora contratantes, de comum acordo, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE COPIADORAS** (“Contrato”), que será regido pelas cláusulas e condições seguintes, bem como conforme a legislação brasileira aplicável.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1** - Constitui objeto do presente Contrato a locação do(s) equipamento(s) de propriedade da **LOCADORA**, conforme marca e modelo relacionados no Anexo I, que passa a ser parte integrante da presente avença.

**1.1.1** - O equipamento deverá estar acompanhado de toda a documentação necessária para sua utilização, com exceção de papel, tal como manual de operações.

1.2 – O equipamento a que se refere o *caput* desta Cláusula será utilizado na atividade comercial da **LOCATÁRIA**, no local instalado pela **LOCADORA**. Na eventualidade de necessidade de alteração do local de instalação do(s) equipamento(s), a **LOCATÁRIA** deverá solicitar à **LOCADORA**.

1.3 - Após a instalação do(s) equipamento(s), nenhuma movimentação será permitida, sem a prévia autorização da **LOCADORA**, sob pena de multa. Os custos com a nova instalação do(s) equipamento(s) será(ão) arcados exclusivamente pela **LOCATÁRIA**.

## CLÁUSULA SEGUNDA – ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS E PRAZO DA LOCAÇÃO

2.1 - A **LOCADORA** obriga-se a colocar à disposição da **LOCATÁRIA** o(s) equipamento(s) objeto(s) da locação, no prazo de 07 (sete) dias úteis contados a partir da assinatura do presente Contrato.

2.2 - O(s) equipamento(s) será(ão) entregue(s) e instalado(s), mediante termo de instalação, que passa ser parte integrante do contrato, no local indicado pela **LOCATÁRIA**, sendo que os custos para a entrega serão arcados exclusivamente pela **LOCADORA**.

2.3 - O presente Contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze)** meses, no período de 02 de junho de 2025 até 31 de dezembro de 2026.

2.3.1 - O Contrato será através de um termo aditivo assinado por ambas as partes em até **30 (trinta)** dias antes do vencimento contratual.

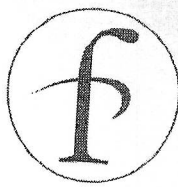
2.4 - A **LOCATÁRIA** declara receber o equipamento na condição descrita no Termo de Vistoria Inicial - Anexo II, que, rubricado pelas partes, fica fazendo parte integrante do presente instrumento, obrigando-se, a mantê-lo(s) no estado recebido, salvo o desgaste natural do uso.

## CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Pela locação definida na Cláusula 1.1, a **LOCATÁRIA** pagará à **LOCADORA**, os valores previstos conforme descrito abaixo e no Anexo I deste instrumento, considerando a leitura do numerador de cópias produzidas.

3.2 - A leitura do numerador de cópias produzidas dar-se-á todo dia **04 (quatro)** de cada mês subsequente ao mês da locação.





3.3 - O pagamento será realizado mensalmente em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Nota Fiscal.

3.4 - Na hipótese de atraso em qualquer pagamento, serão aplicados juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês, mais a variação do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços para o Mercado / Fundação Getúlio Vargas) *pro rata die*, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, entre as quais o desligamento temporário do equipamento ou rescisão deste contrato, a exclusivo critério da **LOCADORA**.

3.5 - Os valores referentes dos aluguéis, previstos no Anexo I serão reajustados com periodicidade anual, com base na variação do IPCA, concordando as Partes em adotar automaticamente a menor periodicidade legalmente admitida.

#### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA LOCADORA**

4.1 - Além das obrigações legais e de outras estabelecidas neste Contrato, constituem obrigações da **LOCADORA**:

- a) Fornecer o(s) equipamento(s) descrito(s) e caracterizado(s) neste Contrato e no Anexo I, em perfeito estado para os fins a que se destinam, dentro do prazo estipulado na Cláusula 2.1 deste instrumento;
- b) Garantir à **LOCATÁRIA** o uso pacífico e a posse precária do objeto locado até o final da locação, excluídos casos de força maior;
- c) Fornecer o toner, revelador, cilindro e peças de reposição do(s) equipamento(s) locado(s);
- d) Manter e preservar a **LOCATÁRIA** livre e a salvo de quaisquer demandas, judiciais ou extrajudiciais, queixas, reivindicações, reclamações, sejam de natureza tributária, civil, comercial, acidentária, indenizatória, de responsabilidade civil ou de qualquer outra, propostas por qualquer pessoa, e que envolva o objeto do presente Contrato;
- e) Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva do(s) equipamento(s), devendo, a seu exclusivo ônus, fornecer todos os recursos necessários para tanto, bem como fornecer equipamento(s) reserva do mesmo modelo ou modelo similar à **LOCATÁRIA** durante o período de manutenção preventiva;
- f) As manutenções preventivas ocorrerão 01 (uma) vez por mês, se necessário, sendo as manutenções corretivas em até 04 horas após a solicitação da **LOCATÁRIA**;

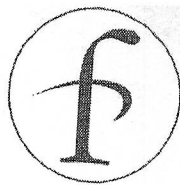
- g) As manutenções serão realizadas no horário do expediente comercial da **LOCADORA**;
- h) Garantir o(s) equipamento(s) reserva(s) à **LOCATÁRIA** durante todo período de indisponibilidade daquele(s) inicialmente entregue(s) para fins de manutenção, desde a retirada para realização de manutenção preventiva até a entrega;
- i) Providenciar, no caso de defeito no(s) equipamento(s) locado(s), a sua substituição por um equipamento de modelo similar ao locado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) a contar do comunicado feito pela **LOCATÁRIA** para tal fim;
- j) Nomear e manter à frente da locação um profissional capaz de representá-la perante a **LOCATÁRIA**;
- k) Acompanhar a vistoria inicial procedida pela **LOCATÁRIA**, assinando o Termo de Vistoria Inicial - Anexo II;
- l) Realizar o treinamento de operação do(s) equipamento(s) locado(s) para a **LOCATÁRIA**, imediatamente após a instalação do(s) equipamento(s).

#### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA**

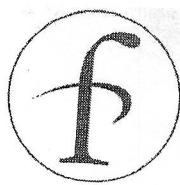
##### **5.1 - Constituem obrigações da LOCATÁRIA:**

- a) Pagar à **LOCADORA** em contraprestação à locação do(s) equipamento(s), conforme Cláusula Terceira;
- b) Operar o(s) equipamento(s) dentro dos padrões e especificações indicados para o uso a que se destinam;
- c) Providenciar, à suas expensas, instalação elétrica adequada conforme NBR 5410:2004, com um estabilizador de 1,5kva (1500 watts) de acordo com a indicação do Fabricante para cada equipamento locado, inclusive, se for o caso, instalações especiais;
- d) Responsabilizar-se pela perda e deterioração do bem, ressalvada a deterioração pela utilização normal do equipamento, às quais tenha dado causa;





- e) Não sublocar, ceder ou transferir a locação para terceiros, os direitos decorrentes deste contrato no todo ou em parte, sem prévia aquiescência, por escrito, da **LOCADORA**;
- f) Não introduzir modificações de qualquer natureza no(s) equipamento(s). Zelar pela conservação e limpeza do(s) mesmo(s) e operá-lo(s) de acordo com as instruções fornecidas pela **LOCADORA**, por ocasião do curso de operação;
- g) Quando da devolução do equipamento, devolver os materiais de consumo e os que estiverem de reserva, em perfeito estado de conservação, ressalvados os desgastes naturais causados pelo uso normal, mediante Termo de Devolução de Equipamento;
- h) Designar operadores para serem treinados, pela **LOCADORA**;
- i) Fornecer a leitura do medidor de folhas do equipamento, no prazo de até 24 horas da solicitação da **LOCADORA**;
- j) Disponibilizar para a **LOCADORA**, sempre que for solicitado, os cartuchos de impressão utilizados nos equipamentos, para a substituição por novos cartuchos em virtude do desgaste pelo uso;
- k) Manter o equipamento no local em que for instalado e não remover. Em caso de mudança de local, solicitar os serviços da **LOCADORA**, por escrito, cabendo a **LOCATÁRIA** o pagamento de taxa de serviço;
- l) Ocorrendo qualquer sinistro no(s) equipamento(s) locado(s), a **LOCATÁRIA** indenizará a **LOCADORA**, se obrigando ao pagamento em até 30 (trinta) dias, do valor equivalente ao preço de venda do(s) equipamento(s) de mercado;
- m) A **LOCATÁRIA** se responsabilizará por danos decorrentes de mau uso ou negligência na operação do(s) equipamento(s);
- n) No caso da ocorrência de fenômenos da natureza, tais como descarga elétrica, raios e sobrecarga; sobrevindo o dano a alguma peça, tais como placas e motores, não estando os equipamentos ligados a um estabilizador de 1,5kva (1500 watts) de acordo com a norma NBR 5410:2004, o custo do conserto será de exclusiva responsabilidade da **LOCATÁRIA**;
- o) Defender e fazer valer os direitos de propriedade da **LOCADORA** sobre o objeto da locação;



- p) Notificar, incontinenti, a **LOCADORA** sobre quaisquer violações, por terceiros, dos direitos de propriedade sobre o objeto da locação;
- q) A recusa da devolução do(s) equipamento(s) ou do reparo a eventuais danos nele(s) produzido obriga a **LOCATÁRIA**, ainda, ao pagamento dos aluguéis correspondentes ao período em que o(s) equipamento(s) deixar(em) de ser utilizado(s) pela **LOCADORA**;
- r) Salvo a solicitação de assistência técnica, os demais pedidos ou comunicações somente terão validade se realizados por escrito, que deverão ser atendidos em até 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir das solicitações do(a) **LOCATÁRIA**;
- s) Permitir a instalação no servidor de impressão do software de gestão Print Audit para a coleta dos numeradores. Caso contrário, a **LOCATÁRIA** será responsável por passar os numeradores do equipamento no dia estabelecido na Cláusula 3.2, através do e-mail [filibras@filibras.com.br](mailto:filibras@filibras.com.br), descrevendo a série do(s) equipamento(s) e seus devidos contadores de cópias/impressões, ou pelo site da **LOCADORA**, na página principal no campo: Envio de Numerador.
- t) A **LOCATÁRIA** avisará a **LOCADORA**, imediatamente, sempre quando instalar o último cartucho de toner reserva. Caso a **LOCATÁRIA** deixe os cartuchos de toner reserva acabar e somente avise a **LOCADORA** quando isto ocorrer, a **LOCADORA** terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas, de acordo com o horário comercial, para substituir os cartuchos vazios.

#### CLÁUSULA SEXTA – NÃO SOLIDARIEDADE/SUBSIDIARIEDADE

6.1 - A **LOCADORA** reconhece, desde já e na melhor forma de direito, que inexistente qualquer solidariedade/subsidiariedade na relação de emprego entre **LOCADORA** e **LOCATÁRIA**, bem como entre eventuais empregados seus utilizados na locação contratada e a **LOCATÁRIA**.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – CONFIDENCIALIDADE

7.1 - As Partes poderão divulgar a existência do presente Instrumento tão somente para fins comerciais, como portfólios e carteiras de clientes/fornecedores. Não obstante, serão mantidos em sigilo quaisquer informações, independentemente de sua natureza, expressamente identificadas como confidenciais ou não, de propriedade e/ou relativas à **LOCATÁRIA** ou a seus produtos, serviços ou clientes, que foram ou venham a ser divulgadas à **LOCADORA**, verbalmente, por escrito, ou de qualquer outra forma, por força do presente Contrato, incluindo

sem limitação todas e quaisquer fórmulas, especificações, protótipos, textos, desenhos, fotografias, gráficos, plantas, equipamentos, amostras, análises, programas de computador, segredos comerciais, metodologias, técnicas, processos, memorandos, notas, compilações, estudos, apresentações, dados sobre consumidores, informações financeiras, projeções, assim como as respectivas melhorias e know-how.

**7.2** - A expressão "Informações Confidenciais" não incluirá, contudo, informações que, comprovadamente: (i) eram de conhecimento da **LOCADORA**, ou haviam sido autonomamente desenvolvidas por esta, antes de sua divulgação pela **LOCATÁRIA**; (ii) sejam de domínio público, ou hajam caído em domínio público, por meios outros que não a divulgação pela **LOCADORA**; (iii) hajam sido obtidas de boa-fé de terceiro que não tenha dever de confidencialidade perante a **LOCATÁRIA**. O conteúdo deste Contrato e as suas respectivas negociações também serão considerados Informações Confidenciais para todos os fins da presente cláusula;

**7.3** - As Partes se comprometem a manter em estrito sigilo todas as Informações Confidenciais, recebidas da outra Parte e a não as revelar a quaisquer terceiros e a não as utilizar para quaisquer fins que não a execução deste Contrato;

**7.4** - As obrigações de confidencialidade previstas na presente Cláusula sobreviverão à extinção deste Contrato pelo prazo de 02 (dois) anos contados de seu término por qualquer motivo, ou enquanto houver Informação Confidencial transmitida em decorrência deste Contrato que não esteja em domínio público, o que for maior.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**8.1** - Comprometem-se as Partes a cumprir integralmente as normas de proteção de dados aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – "LGPD"), como também a garantir que seus empregados e terceiros contratados observem seus dispositivos.

**8.2** - As Partes tratarão os Dados Pessoais somente na medida do necessário para atingir a finalidade pela qual os Dados Pessoais foram fornecidos e para cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato.

**8.3** - Reconhecem as Partes que os Dados Pessoais poderão ser tratados caso necessários para cumprimento de obrigação legal a qual cada parte esteja sujeita, compartilhamento com autoridade administrativa e judicial no âmbito de suas competências com base no estrito cumprimento do dever legal, bem como com os órgãos de proteção ao crédito a fim de garantir a adimplência da **LOCATÁRIA** perante esta **LOCADORA**.



8.4 - Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e de eventuais regulamentações emitidas posteriormente por autoridade reguladora competente.

8.5 - Os Dados Pessoais coletados pela **LOCADORA** serão utilizados e mantidos durante o período de vigência do Contrato.

8.6 - Rescindido o contrato, os dados pessoais coletados pela **LOCADORA** serão armazenados pelo prazo legal ou, em caso de necessidade de cumprimento de obrigação legal ou regulatória, pelos prazos necessários para o exercício de direitos em processos judiciais e administrativos.

8.6.1 - Passado o termo de guarda pertinente, a **LOCADORA** se compromete a efetuar o descarte dos dados adequadamente.

8.7 - Em eventual Incidente de Segurança, a **LOCADORA** se compromete a comunicar a **LOCATÁRIA** sobre o ocorrido, bem como sobre qual o dado vertido, no prazo e forma legal.

#### CLÁUSULA NOVA – ASSINATURA ELETRÔNICA

9.1 - Nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos do presente Instrumento em formato eletrônico, inclusive assinatura eletrônica nas plataformas de assinatura DocuSign, Clicksign, D4sign, Certisign, dentre outras; ainda que estas não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil. A formalização do presente instrumento na forma acordada retro será suficiente para a validade jurídica e integral vinculação das Partes ao seu inteiro teor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

10.1 - Nos termos da Cláusula 2.3, o presente Contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze)** meses, contados a partir da data de instalação de cada equipamento.

10.2 - Qualquer das partes, desde que atendidas as condições previstas na Cláusula 2.3.1, poderá rescindir o presente contrato, oportunidade em que ficará a parte que deu causa obrigada ao pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, de multa no valor equivalente ao montante das 04 (quatro) últimas faturas.



- 10.3** – Se o distrato se der por iniciativa da **LOCATÁRIA**, ficará esta obrigada a devolver todo o equipamento locado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 10.4** – Convencionam as partes, nos termos do art. 122 do Código Civil que não havendo manifestação expressa nos termos da Cláusula 2.3.1, o contrato será renovado automaticamente, oportunidade em que se renovam também todas as suas obrigações, ficando as partes obrigadas ao cumprimento de um novo período, que se encerrará mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias anteriores ao termo final.
- 10.5** - No caso de uma das partes deixar de cumprir qualquer obrigação oriunda deste Instrumento, ensejará para a outra o direito de resilir o presente contrato, bem como exigir do infrator o pagamento de multa penal no valor equivalente ao somatório das 04 (quatro) últimas faturas vencidas, sem prejuízo das demais sanções.
- 10.6** – O disposto no item 9.5 produzirá efeitos após notificação à parte infratora para o cumprimento da obrigação no prazo de 03 (três) dias da notificação.
- 10.7** - Caso a **LOCADORA** constate que a **LOCATÁRIA** esteja utilizando o(s) equipamento(s) de forma inadequada, esta será advertida por escrito e, em caso de reincidência, a **LOCADORA** poderá rescindir o contrato, cobrando da **LOCATÁRIA** os custos para reparo do equipamento, bem como o valor equivalente ao período restante do contrato. Não sendo possível o reparo, a **LOCATÁRIA** pagará o custo de venda do(s) equipamento(s).
- 10.8** - Ocorrendo atraso do pagamento, superior a 10 (dez) dias do vencimento, a **LOCADORA** poderá rescindir o contrato, proceder ao protesto dos títulos em atraso e providenciar a imediata retirada dos equipamentos, sem prejuízo das demais sanções.
- 10.9** - Ocorrendo a resolução deste contrato, inclusive através da rescisão motivada por descumprimento de uma das partes de obrigação nele assumida, a **LOCATÁRIA** se obriga a devolver **em até 10 (dez) dias úteis** o(s) equipamento(s) à **LOCADORA** e facilitará a retirada do local de sua instalação.
- 10.10** - No caso da **LOCATÁRIA** se recusar a devolver o(s) equipamento(s) por ocasião da resolução deste contrato, indenizará a **LOCADORA** no valor equivalente aos aluguéis correspondentes ao período em que o(s) equipamento(s) deixar(em) de ser utilizado(s) pela **LOCADORA**, ou até o termo final do contrato, a critério da **LOCADORA**.

**10.11** - Ocorrendo a hipótese aventada no item anterior (9.10) e, sendo obrigada a **LOCADORA** a recorrer a via judicial para a devolução do(s) equipamento(s), poderá esta exigir a reintegração "initio litis", valendo para fins dos incisos II e III do artigo 927 do Código de Processo Civil, do documento enviado pela **LOCADORA** solicitando a devolução do (s) equipamento(s).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS**

**11.1** - Os Anexos são parte integrante deste Contrato. Contudo, na hipótese de conflito entre aqueles e este, sempre prevalecerá o contrato.

**11.2** - A **LOCADORA** se obriga a cumprir todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

**11.3** - O presente instrumento obriga as partes e seus sucessores, a qualquer título e a todo tempo, servindo ainda como título executivo extrajudicial, nos termos da legislação processual civil.

**11.4** - Fica expressamente convencionado que não constituirá novação a abstenção, por qualquer das partes, do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurados por lei ou por este instrumento, nem a eventual tolerância a atraso no cumprimento de quaisquer obrigações por qualquer das partes, o que não impedirá que a outra parte, a seu exclusivo critério, venha a exercer, a qualquer momento, esses direitos, poderes, recursos ou faculdades, os quais são cumulativos e não excludentes em relação aos previstos em lei.

**11.5** - A nulidade, invalidade ou inaplicabilidade de qualquer disposição ou cláusula deste Contrato não afeta ou invalida as demais, devendo a cláusula declarada nula, inválida ou inaplicável ser substituída por outra que conduza as partes a resultado tão próximo quanto legalmente possível daquele originalmente almejado do ponto de vista econômico e jurídico.

**11.6** - O presente instrumento somente poderá ser alterado mediante termo aditivo celebrado entre as Partes.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - FORO**

**12.1** - Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

Estando as partes de acordo, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam, para que possa fazer valer seus efeitos jurídicos.

Belo Horizonte (MG), 02 de junho de 2025.

BRUNO VILELA DE  
CARVALHO  
SILVA:01368181619  
Assinado de forma digital por  
BRUNO VILELA DE CARVALHO  
SILVA:01368181619  
Dados: 2025.09.12 15:05:01 -03'00'

**FILIBRAS COMERCIAL IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO  
LTDA.**

Bruno Vilela de Carvalho Silva  
LOCADORA - ASSINATURA / CARIMBO



**CRECHE COMUNITÁRIA LAGO AZUL.**

LOCATÁRIA - DEVEDOR SOLIDÁRIO  
ASSINATURA / CARIMBO

Testemunhas: FILIPE MOISES DE  
CARVALHO  
SILVA:05373922625  
Assinado de forma digital por  
FILIPE MOISES DE CARVALHO  
SILVA:05373922625  
Dados: 2025.09.12 15:05:12  
-03'00'

1) \_\_\_\_\_  
Nome: Filipe Moises de Carvalho Silva  
CPF: 053.739.226-25

2) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

**ANEXO I**

**DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS LOCADOS**

QUANT	EQUIPAMENTO	FRANQUIA	PREÇO MENSAL	CÓPIAS EXDENTES
01	Multifuncional Samsung SLM4070	Franquia de 3 mil cópias / impressões por R\$ 200,00. Excedentes por R\$ 0,06 centavos.		
01	Cartucho reserva			

A **LOCATÁRIA** obriga-se a pagar conforme instruções acima.

Belo Horizonte (MG), 02 de junho de 2025.

BRUNO VILELA DE  
CARVALHO  
SILVA:01368181619  
FILIBRAS COMERCIAL IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO  
LTDA.

Assinado de forma digital por  
BRUNO VILELA DE CARVALHO  
SILVA:01368181619  
Dados: 2025.09.12 15:04:39

Bruno Vilela de Carvalho Silva  
LOCADORA - ASSINATURA / CARIMBO



CRECHE COMUNITÁRIA LAGO AZUL.

LOCATÁRIA - DEVEDOR SOLIDÁRIO  
ASSINATURA / CARIMBO

Testemunhas: FILIPE MOISES DE  
CARVALHO

1) SILVA:05373922625

Nome: Filipe Moises de Carvalho Silva

CPF: 053.739.226-25

Assinado de forma digital por  
FILIPE MOISES DE CARVALHO  
SILVA:05373922625  
Dados: 2025.09.12 15:04:50

Nome:

CPF: J2697028600





## ORÇAMENTO

JetMax – Impressão eficiente, custo reduzido, produtividade maximizada

Contato: 31-3272-2909

Cliente: CRECHE LAGO AZUL

Data: 02/06/2025

### Objeto da Proposta:

Locação de Impressora Multifuncional Samsung 4070.

### Condições do contrato:

- Direito a 3.000 cópias/mês inclusas.
- Valor de cópia excedente: R\$ 0,08 (oito centavos) por impressão.
- Valor do aluguel mensal: R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais).

### Observações:

- O contrato inclui assistência técnica preventiva e corretiva.
- Suprimentos (toner e peças de desgaste) estão inclusos, exceto papel.
- Vigência mínima: a definir em contrato.

Atenciosamente,

JetMax

Impressão eficiente, custo reduzido, produtividade maximizada.

06.947.769/0001-06  
Av Amazonas, 5484 - Nova Suíça  
31 3272-2909  
Jetmax@jetmax.com.br

  
**JETMAX**

CLIENTE CRECHE COMUNITARIA LAGO AZIL

Solução Proposta – Equipamento

Características dos Equipamentos

## MULTIFUNCIONAL SAMSUNG SLM4070

### Principais Características

- Funções: impressão, cópia, digitalização e fax;
- Painel de 7 polegadas tela de toque colorida;
- Impressão A4 de 55 ppm;
- Impressão em rede;
- Memória de 1GB (expansível até 3GB);
- Ciclo mensal de até 300.000 páginas;
- Digitalização Duplex (DSDP) P&B e Colorido em 300 dpi 112 ipm/68 ipm;
- Veloc. modem do Fax 33.6kbps
- Voltagem 120V;

Modelo	Franquia por equipamento	Quant	Valor Unitário Excedente	Valor total
<b>MULTIFUNCIONAL SAMSUNG SLM4070</b>	3.000	01	R\$ 0,06 P&B	R\$ 300,00
<b>TOTAL</b>	3.000	01		R\$ 300,00

Proposta nº: 1879

Data da proposta: 02 JUNHO 2025

Validade da proposta: 10 dias.

**Point soluções Digitais**

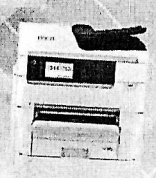
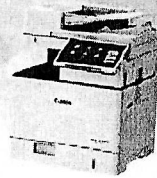
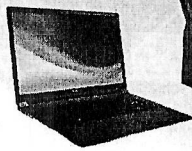
01.155685/000108





Rua diorita- 43,Prado - Belo Horizonte

31-3588-1590

Contato@documentopoint.com.br

*Tulio Alves*



 SUPORTE TÉCNICO +  SOLICITAÇÃO DE CARTUCHOS +  ENVIO DE NUMERADOR ► SOLICITE PELO:  (31) 99765-5771

LOCAÇÃO DE NOTEBOOKS • IMPRESSORA DE ETIQUETAS • OUTSOURCING DE CÓPIAS E IMPRESSÕES • GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE COPIADORA**

**101/2025**

Pelo presente instrumento particular,

De um lado, como **LOCADORA: FILIBRAS – COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.781.815.0001/79, Insc. Estadual nº.: 062.245.357.00-47, com sede na Rua Bernardo Guimarães, nº 3.038, Bairro Barro Preto, CEP.: 30.140.083, Belo Horizonte – MG, neste ato representada por seu representante legal, Bruno Vilela de Carvalho Silva, CPF nº: 013.681.816-19, RG nº MG-7.501.088 SSP/MG e do outro,

**LOCATÁRIA: CRECHE COMUNITÁRIA LAGO AZUL**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 23.847.130/0001-60, com sede na Rua Rio Tigre nº 149, Bairro Riacho das Pedras, CEP.: 32.280-210, Tel.: (31) 97365-6871, Contagem - MG, neste ato representada por seu representante legal, que declara, sob as penas da lei, ter poderes para tal, doravante denominadas “**LOCADORA**”, “**LOCATÁRIA**”, bem como, quando em conjunto, “Partes” e, isoladamente, “Parte”.

Considerando a alteração do ANEXO I - DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS LOCADOS, através da inclusão de 01 Multifuncional HP MFP4103 e retirada de uma multifuncional Samsung slm4070;

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1 - O ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS LOCADOS, passa a ser a regido com a seguinte redação:

QUANT	EQUIPAMENTO	FRANQUIA	PREÇO MENSAL	CÓPIAS EXDENTES
01	Multifuncional HP MFP4103	Franquia de 3.000 impressões por R\$ 260,00 mensal. Excedentes por R\$ 0,06 centavos.		
01	Cartucho reserva			

1.2 - A LOCATÁRIA obriga-se a pagar conforme instruções acima.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1 - Inclui-se no contrato a Cláusula Décima Primeira, que trata sobre a Lei Geral de Proteção de Dados, e que se regerá da seguinte forma:

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

11.1 - Comprometem-se as Partes a cumprir integralmente as normas de proteção de dados aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – “LGPD”), como também a garantir que seus empregados e terceiros contratados observem seus dispositivos.

11.2 - As Partes tratarão os Dados Pessoais somente na medida do necessário para atingir a finalidade pela qual os Dados Pessoais foram fornecidos e para cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato.

11.3 - Reconhecem as Partes que os Dados Pessoais poderão ser tratados caso necessários para cumprimento de obrigação legal a qual cada parte esteja sujeita, compartilhamento com autoridade administrativa e judicial no âmbito de suas competências com base no estrito cumprimento do dever legal, bem como com os órgãos de proteção ao crédito a fim de garantir a adimplência da LOCATÁRIA perante esta LOCADORA.



**11.4** - Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e de eventuais regulamentações emitidas posteriormente por autoridade reguladora competente.

**11.5** - Os Dados Pessoais coletados pela **LOCADORA** serão utilizados e mantidos durante o período de vigência do Contrato.

**11.6** - Rescindido o contrato, os dados pessoais coletados pela **LOCADORA** serão armazenados pelo prazo legal ou, em caso de necessidade de cumprimento de obrigação legal ou regulatória, pelos prazos necessários para o exercício de direitos em processos judiciais e administrativos.

**11.6.1** - Passado o termo de guarda pertinente, a **LOCADORA** se compromete a efetuar o descarte dos dados adequadamente.

**11.7** - Em eventual Incidente de Segurança, a **LOCADORA** se compromete a comunicar a **LOCATÁRIA** sobre o ocorrido, bem como sobre qual o dado vertido, no prazo e forma legal.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**3.1** - O presente Contrato vigorará pelo prazo de mais 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste aditivo e será renovado automaticamente, por períodos iguais e sucessivos, caso não haja manifestação por escrito por ambas as partes em até 60 dias antes do vencimento contratual.

### **CLÁUSULA QUARTA**

**4.1** - Nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos do presente Instrumento em formato eletrônico, inclusive assinatura eletrônica nas plataformas de assinatura DocuSign, Clicksign, D4sign, Certisign, dentre outras, ainda que estas não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil. A formalização do presente instrumento na forma acordada retro será suficiente para a validade jurídica e integral vinculação das Partes ao seu inteiro teor.

**CLÁUSULA QUINTA**

5.1 – Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2(duas) testemunhas que também o assinam, para que possa fazer valer seus efeitos jurídicos.

Belo Horizonte (MG), 29 de setembro 2025.

**BRUNO VILELA DE  
CARVALHO**

**SILVA:01368181619**

**FILIBRAS COMERCIAL IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO**

**LTDA.**

Bruno Vilela de Carvalho Silva

LOCADORA - ASSINATURA / CARIMBO

Assinado de forma digital por  
BRUNO VILELA DE CARVALHO  
SILVA:01368181619  
Dados: 2025.09.29 15:33:58  
-03'00'



**CRECHE COMUNITÁRIA LAGO AZUL.**

LOCATÁRIA – DEVEDOR SOLIDÁRIO

ASSINATURA / CARIMBO

Testemunhas:

**FILIFE MOISES DE  
CARVALHO**

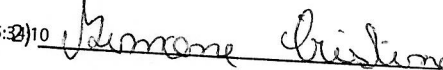
**SILVA:05373922625**

1) \_\_\_\_\_

Nome: Filipe Moises de Carvalho Silva

CPF: 053.739.226-25

Assinado de forma digital por  
FILIFE MOISES DE CARVALHO  
SILVA:05373922625  
Dados: 2025.09.29 15:32:10  
-03'00'



Nome:

CPF: